SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENAHARIA FLORESTAL CCEEF

PROPOSTA Nº 10 /2017 – CCEEF

BELO HORIZONTE-MG, 17 A 19 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO:	CRITÉRIOS PARA COIBIR A PRÁTICA DE ACOBERTAMENTO PROFISSONAL	
PROPONENTE:	CCEEF	**CREA**
DESTINATÁRIO:	CONFEA/CEEP	
ITEM PLANO DE AÇÃO:		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal dos Creas, reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 17 a 19 de maio de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com base na mensagem eletrônica 023/2017 da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, onde foi solicitado critérios para fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional, conforme texto a seguir:

1. A Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, baseado em informações levantadas em alguns Creas e no Confea, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria sobre as contas do Confea no exercício de 2015 (Processo n° 00190.105249/201696 da CGU).

2. Neste relatório preliminar, o órgão de controle ressalta que, a partir de rápido levantamento efetuado junto aos sistemas eletrônicos dos Creas, verificou em alguns casos incompatibilidade entre o número de ARTs registradas por profissional e a sua efetiva participação.

3. Assim, entende haver fortes indícios de que há profissionais que se responsabilizam apenas formalmente por obras ou serviços, mas sem o acompanhamento efetivo, o que configuraria o acobertamento profissional, infração prevista na alínea "c" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. Alerta ainda que nestes casos há possibilidade de profissionais responsáveis técnicos receberem a Certidão de Acervo Técnico (CAT) por obras ou serviços, independente de sua participação.

4. Em outras palavras, o órgão questiona a própria eficiência do Sistema Confea/Crea em fiscalizar o acobertamento profissional a partir dos números discrepantes de ARTs registradas, recomendando ao Confea que, com base nas informações das ARTs registradas nacionalmente, regulamente critérios com o objetivo de priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos pela prática de acobertamento.

5. Dessa forma, solicitamos que o assunto seja pautado na próxima reunião da coordenadoria, de modo a ser encaminhada proposta ao Confea contendo sugestões de **03 (três) critérios por modalidade profissional** a ser utilizado como parâmetro para a verificação da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas relacionadas na obra ou serviço, a partir das informações constantes da ARTs registradas.

b) Propositura:

Sugerir três critérios a serem utilizados pela Fiscalização dos Creas como parâmetros para verificação da efetiva participação do engenheiro florestal nas atividades técnicas relacionadas na obra ou serviço a partir das informações constantes das ARTs registradas, a saber:

1 – Classificar no sistema os profissionais que mais emitiram ART a cada três meses, para a modalidade Engenharia Florestal, e analisar sua efetiva participação para verificar possíveis situações de acobertamento;

2 – Cruzar dados de georreferenciamento constantes na ART com local de registro da mesma e analisar se está ocorrendo a prática de acobertamento;

3 – Intensificar a fiscalização nas atividades que mais emitiram ART sem eximir as demais atividades, para inibir a pratica de acobertamento.

c) Justificativa:

Para auxiliar nas incompatibilidades encontradas pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e poder contribuir com o fortalecimento da Fiscalização do Sistema Confea-Crea.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar que além das sugestões de critérios baseados em ARTs, são necessárias mais ações do Sistema Confea/Creas para fortalecimento da Fiscalização, como:

- Destinar maior percentual da arrecadação líquida oriunda do pagamento das ARTs para a Fiscalização;

- Fortalecer as entidades de classe visando maior conscientização dos profissionais quanto à sua responsabilidade técnica;

- Padronizar um sistema de denúncia nacional que contribua para a eficiência da Fiscalização por contato direto com os profissionais e a sociedade;

- Aperfeiçoar, imprimir e divulgar os manuais de fiscalização da modalidade da Engenharia Florestal visando um maior direcionamento e esclarecimento das atividades a serem inspecionadas;

- Realizar reuniões orientativas entre profissionais das Câmaras Especializadas e fiscais do sistema, para ilustrar e apontar falhas na fiscalização de atividades técnicas contidas nos manuais de fiscalização da modalidade Engenharia Florestal;

- Emitir relatórios mensais de fiscalização contemplando números de visitas realizadas, notificações e autos de infração para serem apreciados pelas Câmaras Especializadas.

d) Fundamentação Legal:

Art. 1º do Anexo II da Resolução 1012/05 que regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas;

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

Eng. Ftal. Ivone da Silva Rodrigues
Coordenadora Nacional da CCEEF